



GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE – AL
CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79
Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP: 57540-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 001, 02 DE JANEIRO DE 2025.

*DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
MATA GRANDE – AL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE – AL**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, em seu art. 88, e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais ocupantes dos cargos efetivos na forma do Art. 37 da CF/88, observando-se que para este fim se faz necessário à identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para esta municipalidade.

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria de qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

DECRETA

Art. 1º. Ficam os servidores públicos efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal convocados para o **RECADASTRAMENTO FUNCIONAL**, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Art. 2º. O Recadastramento Funcional reger-se-á pelas disposições desse Decreto Municipal, que se constitui no regulamento interno e permanente, o que não impede a implementação de melhorias e será disponibilizada no site da Prefeitura e fixado nos murais da sede administrativa desta municipalidade.

Parágrafo Único. O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação ativa na Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, incluindo os servidores a disposição de outros órgãos (cedidos);

Art. 3º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de **20 a 24 de janeiro de 2025**, nos horários compreendidos entre **08h00min às 12h00min e das 14h00min até 17h00min**, e acontecerá conforme calendário estabelecido no ANEXO I desse Decreto.



GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE – AL
CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79
Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP: 57540-000

Art. 4º. Fica estabelecido como local para o recadastramento de que trata este Decreto Municipal, as SEDES das secretarias municipais ao qual o servidor encontra-se lotado, devendo comparecer na respectiva secretaria municipal para apresentação e entrega dos documentos constantes no Art. 6º, conforme endereços e horários abaixo:

SECRETARIA	ENDEREÇO	HORÁRIO
Secretaria Municipal de Educação.	Rua Ubaldo Malta, 107, Centro, Mata Grande - AL.	8h00min às 12h00min e das 14h00min até as 17h00min
Secretaria Municipal de Saúde.	Rua da Matriz, s/n, Centro, Mata Grande - AL	8h00min às 12h00min e das 14h00min até as 17h00min
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Rua Cleto Campelo, s/n, Centro, Mata Grande - AL	8h00min às 12h00min e das 14h00min até as 17h00min
Secretaria Municipal de Administração.	Rua Ubaldo Malta, 107, Centro, Mata Grande - AL.	8h00min às 12h00min e das 14h00min até as 17h00min
Secretaria Municipal de Agricultura.	Rua Eustáquio Malta, 142, Centro, Mata Grande - AL	8h00min às 12h00min e das 14h00min até as 17h00min
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	Rua Eustáquio Malta, 142, Centro, Mata Grande - AL	8h00min às 12h00min e das 14h00min até as 17h00min
Secretaria Municipal de Assistência Social	Rua Ubaldo Malta, 12, Centro, Mata Grande – AL.	8h00min às 12h00min e das 14h00min até as 17h00min
Secretaria Municipal de Segurança Pública	Rua Senador Juca Ribeiro, 06, Centro, Mata Grande – AL.	8h00min às 12h00min e das 14h00min até as 17h00min
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.	Rua da Matriz, s/n, Centro, Mata Grande – AL.	8h00min às 12h00min e das 14h00min até as 17h00min

Art. 5º. O recadastramento será feito mediante o comparecimento presencial do servidor e apresentação de documentos conforme Art. 6º e preenchimento do formulário próprio.

Parágrafo Único. O formulário de recadastramento deve ser preenchido no momento de recadastramento e assinado pelo servidor na presença do recadastrador, minimizando as possibilidades de erro/falha e maximizando a estratificação das informações.

Art. 6º. Serão necessárias para o recadastramento todas as informações solicitadas no formulário especificado (em conformidade com o § 2º desse artigo), disponibilizado pela prefeitura no ato do recadastramento.

§ 1º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de



GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE – AL
CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79
Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP: 57540-000

qualquer documento constante no § 2º desse artigo acarretará o não cumprimento da exigência do recadastramento.

§ 2º O servidor deverá apresentar junto ao formulário de que trata o parágrafo anterior, cópia dos documentos devidamente autenticados por servidor da prefeitura, sendo necessária a apresentação do original para o atesto do “CONFERE COM O ORIGINAL”. Ressalte-se que os comprovantes de escolaridade deverão ser preferencialmente autenticados em cartório notarial. Segue os documentos a seguir mencionados:

- I. 2 fotos 3x4 (atualizada em até 90 dias);
- II. Exame que comprove tipo sanguíneo (apresentação opcional)
- III. Carteira de Identidade;
- IV. Cadastro Nacional de pessoa física – CPF;
- V. Para os ocupantes do cargo de motoristas, apresentar CNH;
- VI. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia integral);
- VII. Título de Eleitor;
- VIII. Número do PIS/PASEP (atualizado, caso se aplique);
- IX. Certidão de nascimento, casamento e/ou averbação de separação judicial, divórcio;
- X. Carteira de reservista ou certidão de quitação com as obrigações militares (para servidores do sexo masculino);
- XI. Comprovante de Residência Atualizado;
- XII. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando houver;
- XIII. Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia ou certidão de nascimentos dos dependentes legais, se houver, e documentos que comprove legalmente a condição de dependência;
- XIV. Comprovante bancário;
- XV. Ato de nomeação do servidor (cópia acompanhada de documento original);
- XVI. Termo de posse;
- XVII. Último contracheque;
- XVIII. Comprovante de escolaridade preferencialmente AUTENTICADO EM CARTÓRIO NOTARIAL conforme o cargo: Diploma e/ou Certificado de conclusão do curso do Ensino Fundamental, Médio e Diploma de Superior (conforme exigência do cargo e nos parâmetros das legislações aplicáveis);
- XIX. Diploma e/ou Certificado (em conformidade com os parâmetros das legislações aplicáveis) de conclusão do curso de Especializações, Mestrado e Doutorado preferencialmente AUTENTICADO EM CARTÓRIO NOTARIAL;
- XX. Carteira de registro profissional no Respectivo Conselho de Classe em



GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE – AL
CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79
Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP: 57540-000

- vigência e ou certidão que afirme que o profissional encontra-se “apto” para o exercício da função (caso se aplique para o Exercício do cargo);
- XXI. Apresentação OPCIONAL de Documentos comprobatórios da realização de cursos de qualificação ou aperfeiçoamento profissional (Ex: certificados, declarações e outros);
- XXII. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- XXIII. Declaração de não acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo servidor (ANEXO II);
- XXIV. No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária através de DECLARAÇÃO (ANEXO III);
- XXV. Declaração de ou não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, confirmo legislação aplicável (ANEXO IV);
- XXVI. Declaração de bens (ANEXO V).

Art. 7º. Fica para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, composta por representantes das secretarias municipais na forma de Portaria emitida pelos(as) respectivos secretários(as) municipais.

Parágrafo Único. Compete à Comissão Municipal de Recadastramento, além da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições:

- I – coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto as Unidades Administrativas, para a eficácia da convocação;
- II – Aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;
- III – Convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes as informações prestadas;
- IV – solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade.

Art. 8º. Todos os documentos apresentados no processo de recadastramento deverão ser apresentados em original e cópia à Comissão Municipal de Recadastramento, que conferirá e carimbará com “**CONFERE COM O ORIGINAL**”, para promover-lhes Fé Pública.

Art. 9º. O Servidor Público Municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput desse artigo será restabelecido quando da



GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE – AL
CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79
Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP: 57540-000

regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º O Servidor Público Municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar a respectiva justificativa e documentação comprobatória à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contar do término do período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 10. O Servidor Público Municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 11. Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida a Comissão Municipal de Recadastramento.

Art. 12. A Comissão Municipal de Recadastramento ao término do período do recadastramento, apresentará relatório final individualizado de cada Sede Administrativa no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal de Recadastramento, cujas decisões serão encaminhadas no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis à Secretaria Municipal de Administração para a implementação das medidas cabíveis, caso se aplique.

Art. 14. Todas as cessões e ou permutas tornam-se sem efeito, devendo os servidores retornar as suas secretarias de origem.

Art. 15. Os servidores deverão retornar as suas lotações nas respectivas secretarias de origem.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Mata Grande – AL, 02 de janeiro de 2025.

Maria Fabiana Farias de Alencar
Maria Fabiana Farias de Alencar
Prefeita Municipal



GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE – AL
CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79
Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP: 57540-000

ANEXO I (DECRETO MUNICIPAL Nº */2025)**

SECRETARIAS/ ÓRGÃOS	SEQUÊNCIA I	SEQUENCIA II	SEQUENCIA III	SEQUENCIA IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Servidores que iniciam nome pela letra: A, B, C, D, E e F. 20 de janeiro de 2025.	Servidores que iniciam nome pela letra: G, H, I, J, K e L. 21 de janeiro de 2025.	Servidores que iniciam nome pela letra: M 22 e 23 de janeiro de 2025.	Servidores que iniciam nome pela letra: N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y e Z 24 de janeiro de 2025.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Servidores que iniciam nome pela letra: A, B, C e D. 20 de janeiro de 2025.	Servidores que iniciam nome pela letra: E, F, G, H, I e J. 21 de janeiro de 2025.	Servidores que iniciam nome pela letra: K, L e M, 22 de janeiro de 2025.	Servidores que iniciam nome pela letra: N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y e Z 23 de janeiro de 2025.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Servidores que iniciam nome pela letra: A, B, C, D e E. 20 de janeiro de 2025.	Servidores que iniciam nome pela letra: F, G, H, I, J, K e L. 21 de janeiro de 2025.	Servidores que iniciam nome pela letra: M. 22 de janeiro de 2025.	Servidores que iniciam nome pela letra: N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y e Z 23 de janeiro de 2025.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	Servidores que iniciam nome pela letra: A, B, C, D, E, F e G. 23 de janeiro de 2025.	Servidores que iniciam nome pela letra: H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, X, Y e Z. 24 de janeiro de 2025.		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Servidores que iniciam nome pela letra: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, X, Y e Z. 23 de janeiro de 2025.			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Servidores que iniciam nome pela letra: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, X, Y e Z. 23 de janeiro de 2025.			
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Servidores que iniciam nome pela letra: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, X, Y e Z. 23 de janeiro de 2025.			
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Servidores que iniciam nome pela letra: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, X, Y e Z.			

[Handwritten signature]



GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE – AL
CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79
Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP: 57540-000

	23 de janeiro de 2025.			
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Servidores que iniciam nome pela letra: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, X, Y e Z. 23 de janeiro de 2025.			
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Servidores que iniciam nome pela letra: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, X, Y e Z. 23 de janeiro de 2025.			



GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE – AL
CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79
Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP: 57540-000

ANEXO II (DECRETO MUNICIPAL Nº */2025)**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de admissão/ocupação de cargo público, que não recebo proventos, exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha permanência no cargo de _____ junto ao Município de Mata Grande- AL.

DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão de correntes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam incompatíveis com o Cargo acima aludido.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Mata Grande-AL, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com Profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende -se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”



GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE – AL
CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79
Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP: 57540-000

ANEXO III (DECRETO MUNICIPAL Nº */2025)**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu, _____,
CPF nº _____, ocupo o Cargo de _____ admitido(a)
e ou lotado na _____ inscrito(a) no CNPJ sob
o nº _____ com carga horária de _____ na cidade
de _____ estando desta forma amparado(a) pelas ressalvas dos cargos
acumuláveis na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais
legislações aplicáveis.

Declaro por fim que para validar a informação acima prestada, estou anexando a Declaração
da Escala de trabalho em papel timbrado da instituição empregadora (dias, turnos e horários
de cada dia com horário de entrada e saída) a essa.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mata Grande-AL, _____ de _____ de 2025.

Assinatura



GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE – AL
CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79
Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP: 57540-000

ANEXO IV (DECRETO MUNICIPAL Nº */2025)**

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil _____, portador(a) do RG Nº _____, _____ / _____, inscrito(a) no CPF sob o Nº _____,

DECLARO para o fim de exercício de função no serviço público na Prefeitura de Mata Grande-AL, bem como para demais efeitos legais, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar a responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Mata Grande-AL, ____ de _____ de 2025.

Declarante



GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE – AL
CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79
Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP: 57540-000

ANEXO V (DECRETO MUNICIPAL Nº */2025)**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Declaro nos termos da Lei e para fins de atendimento ao dispositivo no artigo 13 da Lei nº 8429/92, abaixo transcrito, que:

- () Não possuo quaisquer bens e valores a declarar;
() Possuo os seguintes bens, conforme segue abaixo:

Imóveis (Casa, Apartamento, Sítio, Chácara, Sítio, Fazenda)				
Tipo	Endereço	Data de Aquisição	Valor Aquisição	Valor Atual
Veículos (Carros, Motos, Caminhões)				
Tipo	Marca/Modelo/Ano	Data de Aquisição	Valor Aquisição	Valor Atual
Outros (Semoventes, Dinheiro, Títulos, Ações, Outras Espécies de Bens Patrimoniais)				
Descrição			Valor	

Por ser a expressão da verdade, assumo completa responsabilidade pela presente declaração.

Nome Completo: _____

Cargo: _____

Ente Público: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Mata Grande-AL, _____ de _____ de 2025.